

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 7 de novembro de 2023, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Guilherme Salles Moreira Rocha, Solange Leite de Menezes e também a Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que em virtude da presença do Patrono da recorrente do processo da alínea “c”, alteraria a ordem da pauta. Assim, os recursos foram apregoados na seguinte ordem: **PARA INÍCIO DE JULGAMENTO**: c) **Processo n. 00040-00015652/2021-32, Tributo ICMS, RV 124/2022**, Recorrente CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado Fernando Gomes de Souza Ayres OAB/SP 151.846, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. Após a leitura do relatório, o presidente ofertou a palavra para à representante da Fazenda Pública para a sustentação oral, em seguida, o presidente passou a palavra ao patrono da recorrente, Dr. Augusto Périco, para fazer a sustentação oral. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **1. ADIADO PARA INÍCIO DE JULGAMENTO**: a) **Processo nº 0128-001342/2015, Tributo ICMS, ED 004/2020**, Embargante COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS, Advogado Fernando Loeser OAB/SP 120.084, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária reitera a manifestação constante nos autos, pelo conhecimento e desprovemento do recurso** e, de ofício, recomenda a redução da multa sobre o principal, nos termos da Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, em preliminar, à unanimidade, conhecer dos embargos, para à maioria de votos, dar-lhes provimento com efeitos infringentes, para anular o auto de infração por erro de identificação do sujeito passivo, nos termos da declaração de voto do Cons. Júlio Cezar Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para reduzir, de ofício, a multa sancionatória de 200 % para 100%. **Por se tratar de decisão não unânime, contrária a Fazenda**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Pública, o Sr. Presidente encaminha o feito ao Tribunal Pleno. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão o Conselheiro Júlio Cezar Nascimento. 2.PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: **b) Processo n.0128-000605/2017, Tributo ICMS, RV 42/2021**, Recorrente MS PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogado Odasur Piacini Neto OAB/DF 35.273, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração por vício material, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **d) Processo n.00040-00023921/2020-53, Tributo ICMS, REN 57/2022**, Recorrente BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **e) Processo n. 00040-00003906/2020-99, Tributo ICMS, REN 59/2022**, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. **f) Processo n. 0040-000028/2011, Tributo ICMS, RV 241/2022**, Recorrente NO PEITO E NA RAÇA BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogado Júlio César Abdala Vega OAB/DF 26.522, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. **A Representação Fazendária reitera a manifestação constante nos autos, pelo conhecimento e desprovemento do recurso** e, de ofício, recomenda a redução da multa sobre o principal, nos termos da Lei 6.900/2021.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, e, de ofício, reduzir o percentual da multa sobre o principal de 200% para 100%, em conformidade com a Lei 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RV 48/2020 (Ac. 137/2023), REN 57/2022 (Ac. 138/2023), RV 241/2022 (Ac. 139/2023), RV 237/2022 (Ac. 140/2023), REN 35/2022 (Ac. 141/2023), REN 54/2022 (Ac. 142/2023), RV 124/2022 (Ac. 143/2023) e ED 004/2020 (Ac. 144/2023). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 10 de novembro de 2023, sexta-feira, e, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

GABRIELA LIMA E SILVA
Conselheira Suplente